



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS
24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.688 DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Institui auxílios indenizatórios aos médicos integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF no âmbito do Município de Rio Espera/MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Rio Espera/MG, **auxílios de natureza estritamente indenizatória**, destinados aos médicos integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF, com jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, exclusivamente para ressarcimento de despesas decorrentes do exercício regular das funções.

§ 1º Os auxílios instituídos por esta Lei somente serão devidos aos médicos que cumprirem integralmente as metas e obrigações previstas pelo governo federal para a atenção básica.

Art. 2º Os auxílios indenizatórios de que trata esta Lei compreendem:

I – Auxílio-Alimentação, no valor mensal de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, destinado a **indenizar despesas com alimentação e nutrição** do profissional durante a jornada integral de trabalho, considerando a dedicação exclusiva, a extensão da carga horária de 40h semanais e a necessidade de permanência em serviço ao longo do dia, além da impossibilidade de deslocamento para refeição em sua residência;

II – Auxílio-Transporte, no valor mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, destinado a **indenizar despesas com deslocamento** do profissional de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como demais deslocamentos necessários ao exercício da função, incluindo visitas domiciliares, atendimentos em áreas rurais e atividades externas vinculadas à atenção básica;

III – Auxílio de Aperfeiçoamento Médico/Técnico, no valor mensal de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, destinado a **indenizar gastos com atualização profissional contínua**, compreendendo aquisição de livros, periódicos, materiais técnicos, inscrições em cursos, congressos, seminários e outras atividades formativas indispensáveis à qualificação da atenção básica em saúde.

Art. 3º Os auxílios instituídos por esta Lei:



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS
24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

§1º Possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito, não constituindo base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda, FGTS, décimo terceiro salário, férias, gratificações ou qualquer outro adicional ou vantagem.

§ 2º A concessão dos auxílios está condicionada à efetiva prestação de serviços na Estratégia Saúde da Família, sendo vedado o pagamento durante períodos de licença sem vencimentos, afastamento superior a 30 (trinta) dias ou quando o médico não estiver em efetivo exercício na ESF, além ao cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida.

§ 3º Os valores poderão ser reajustados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e variação dos custos médios das despesas indenizadas.

§ 4º Não geram direito adquirido, podendo ser revistos, suspensos ou alterados por interesse público devidamente motivado observando o princípio da razoabilidade.

Art. 4º A remuneração do cargo de Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF, somada às verbas de natureza indenizatória eventualmente concedidas, não poderá ultrapassar o valor total do repasse financeiro recebido pelo Município por meio do Programa Mais Médicos ou programa federal que o substitua, observada a legislação vigente.

Art. 5º Os auxílios de que trata esta Lei não possuem caráter geral, sendo devidos exclusivamente aos médicos que atuem na Estratégia Saúde da Família – ESF, em razão das peculiaridades, exigências técnicas e responsabilidades específicas da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 23 de junho de 2026.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal